



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

DESPACHO

Considerando:

- a) Que após a formalização do Contrato nº 199/2025, verificou-se dificuldades para iniciar a execução dos trabalhos no ano de 2025, seja por questões funcionais como por questões de ordem técnica envolvendo necessidade de compras de materiais para execução de parte do trabalho.
- b) O interesse público em bem executar o contrato, otimizando a prestação do serviço.
- c) Que a Administração necessita de alguns ajustes internos para dar condições a fiel execução do contrato;
- d) O disposto no art.104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração, pelas razões de interesse público acima expostas RESOLVE SUSPENDER o início da execução do Contrato nº 199/2025, até 06 de janeiro de 2026, sendo que, após esta data a execução do contrato deverá ocorrer nos termos e formas estipuladas no instrumento contratual, ficando automaticamente postergado o prazo final para a sua execução.

Espumoso, 17 de outubro de 2025.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2025

Que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS** e **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, ambos já qualificados no contrato acima referido, resolvem:

Cláusula primeira

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender temporariamente o início da execução do contrato, sem direito a remuneração da contratada, até o dia 06 de janeiro de 2026, conforme prerrogativa definida no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada no despacho em anexo, ficando automaticamente prorrogado o prazo final da sua vigência, em igual período.

Cláusula segunda

Os demais itens do contrato permanecem inalterados.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Espumoso, 17/10/2025.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

**ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA
CONTRATADA**

**FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA
FISCAL**